



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM GRUPO MOTOR GERADOR COM CAPACIDADE DE 500 KVA E QTA DESTINADO AO PRÉDIO SEDE DO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS", DEVIDO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS" E A EMPRESA LINO GERADORES LTDA-EPP, CONTRATO DISPENSADO DE LICITAÇÃO COM BASE NOS FUNDAMENTOS LEGAIS: LEIS FEDERAIS NºS 8.666/93, LEI Nº 14.035, QUE "ALTERA A LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DO DECRETO MUNICIPAL N.º 25.042 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000220/2021.
CONTRATO Nº 04 /2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"**, sediado a Avenida Padre Jaime, nº 1500 - Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu/SP, com C.N.P.J. nº 59.015.438/0001-96, Inscrição Estadual Isento, neste ato representada pela **SRA. ROSA ÂNGELA IAMARINO**, Superintendente do HMTR, portadora do CPF nº 074.943.308-60, e RG nº 11.724.705-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, doravante simplesmente como CONTRATADA a empresa **LINO GERADORES LTDA - EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 58.023.177/0001-93, Inscrição Estadual nº 582.228.334.118, com sede à Rua São Carlos, nº 1.952- Vila Mariana, na cidade de Ribeirão Preto/SP, neste ato representada pela Sra Maria Auxiliadora Dal Picolo de Souza, portadora do RG nº 24.707.637-5 SSP/SP, e CPF nº 074.694.718-63, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada na locação e instalação de um GRUPO MOTOR GERADOR com capacidade de 500 KVA e QTA destinado ao prédio sede do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1.- O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, e podendo ser prorrogado, de acordo com Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, caso seja do interesse da CONTRATANTE, com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O valor mensal da locação será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** resultado obtido da soma dos valores unitários do equipamento especificado que integram o contrato, totalizando o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** por um período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo com a legislação vigente.

Item	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
01	Grupo Gerador Motor com capacidade de 500KVA; tensão 220V, cabinado; automático; cabos elétricos interligação QTA rede e carga; cabos elétricos interligação gerador QTA, combustível por conta do cliente.	01	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL				R\$60.000,00

WILSON BARBOSA GUIMARÃES
OAB/SP 84.112
Procurador do Município

Handwritten signatures and initials



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

3.2- O pagamento será realizado pelo HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS", através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições: 30 (trinta) dias após o início da locação.

3.3 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base no IGPM-FGV ou, se extinto este na vigência do contrato, por aquele que lhe for equivalente quanto a índice e periodicidade.

3.4 Por ocasião da apresentação do respectivo documento fiscal, emitido com a indicação de todas as retenções previstas pela legislação vigente, a **CONTRATADA** anexará a CND obtida junto ao INSS e a CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade.

3.5 Qualquer irregularidade no documento fiscal que comprometa a liquidação da obrigação ou nos documentos que devem seguir em anexo, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

3.6 A **CONTRATADA** discriminará no corpo do documento fiscal o valor do objeto fornecido, bem como a incidência dos impostos e encargos inerentes ao fornecimento, conforme legislação vigente. A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos do artigo 64, da Lei nº 9.430/96, exceto na hipótese da **CONTRATADA** apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1.- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento programa de 2021 e no que couber para 2022 da **CONTRATANTE**:

030210 – INTERNAÇÕES E ATENDIMENTO HOSPITALAR (D.CLIN./CIRURG./MÉD./ONCOL./UTI)
1030210032.349-14-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1- O prazo de garantia é de, no mínimo, 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** prestará serviços de assistência técnica ao Grupo Gerador Motor Diesel por meio de manutenção corretiva e preventiva, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Neste período, o suporte deverá estar disponível 24 horas ao dia por 7 (sete) dias da semana, com atendimento on-site, sendo:

I - Máximo de 04 (quatro) horas corridas para chegar ao local de atendimento, após a abertura do chamado;

II - Máximo de 06 (seis) horas corridas a partir da chegada ao local de atendimento para resolução de problemas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de quaisquer defeitos que venham a ser apresentados de forma intermitente e definitiva após a manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá remover e substituir os componentes danificados em, no máximo, 10 (dez) dias corridos.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and initials 'AS' and 'R'.



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

PARÁGRAFO QUARTO - A manutenção preventiva deve possuir, no mínimo, periodicidade bimestral.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as substituições de peças, ajustes e reparos necessários deverão ser compatíveis com os ofertados pela **CONTRATADA**, e deverão estar de acordo com manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia e assistência técnica prestada ao Grupo Gerador Motor Diesel deverá englobar todos e quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões em projeto, matéria prima, fabricação, desempenho, de montagem, de coordenação técnica e administrativa, bem como deslocamentos, peças, fretes e todas as demais despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A qualquer momento, todos os custos referentes a reparos, substituição de componentes ou do próprio equipamento, bem como aos ensaios, embalagem, carga e descarga, seguro, frete, inerentes aos eventos associados à falha apresentada, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** se obriga a substituir ou reparar qualquer acessório ou peça que apresente defeito ou falha oriundo da fabricação ou emprego de materiais inadequados, sem ônus para o **CONTRATANTE** e no menor prazo possível após a solicitação da garantia.

PARÁGRAFO NONO - Caso verificada a impossibilidade de reparo do Grupo Gerador Motor Diesel e demais acessório no local, as despesas de desinstalação, remoção, transporte e reinstalação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se durante o período de garantia do equipamento determinadas peças apresentarem desgaste excessivo ou defeitos frequentes, o **CONTRATANTE** poderá exigir a reposição dessas peças, sem ônus para si.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O período de garantia ficará renovado sempre que houver substituição total ou parcial do equipamento, ou seja, procedido qualquer reparo pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Durante o período de garantia ocorrendo algum defeito ou falha no equipamento, e após os devidos reparos pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá solicitar novos testes na unidade, sem quaisquer ônus adicionais, devendo a empresa elaborar um relatório, detalhando as causas da falha e as alterações executadas no equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Durante a vigência da garantia nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam elas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão-de-obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários do **CONTRATANTE**, devidamente identificadas em Relatórios Técnicos emitidos pela **CONTRATADA** e/ou empresa responsável pela Assistência Técnica Autorizada, sendo que, caso esses relatórios sejam da empresa de Assistência Técnica deverão ter o ciente e a concordância por parte da **CONTRATADA**, após a ciência e a concordância por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** deixe de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos materiais e equipamentos dentro do prazo fixado de comum acordo

[Handwritten signature and initials]



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 - Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 - 070- Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

com o **CONTRATANTE**, após recebimento de aviso, por escrito, o **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, substituir ou corrigir esses equipamentos e materiais conforme o caso, debitando da **CONTRATADA** o custo desse procedimento, permanecendo a empresa, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho desses materiais e equipamentos, não se alterando ou diminuindo a garantia geral neste fornecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Todos os custos referentes a reparos ou substituição de qualquer acessório, peça ou mesmo do equipamento em sua totalidade, inclusive aqueles relativos a qualquer tipo de transporte ou parte dele, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Após o término do prazo de garantia a **CONTRATADA** deverá responder pelo equipamento em caso de falha ou defeito que se constate decorrente de projeto ou fabricação, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - Fornecer os produtos com, no mínimo, as características e especificações em conformidade com descrito neste instrumento;

II - Fazer acompanhar, quando da entrega do bem, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e à nota de empenho da despesa, constando o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes;

III - Efetuar a entrega do material de acordo com as condições e prazos propostos, bem como reparar, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação para tal. Será recusado o objeto que apresentar defeito ou cuja especificação não atenda às descrições do objeto contratado;

IV - Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social e outros dados da **CONTRATADA**, tais como endereços, telefones e nome de representantes, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

II - Manter local disponível para o recebimento dos materiais;

III - Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações e quantidades, rejeitando se não estiver de acordo, por meio de notificação à **CONTRATADA**;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and initials 'CA', 'R', and '4'.



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

- IV - Autorizar, quando necessária, a saída de bens a serem reparados na sede da **CONTRATADA**;
- V - Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados, quando for o caso;
- VI - Prestar todas as informações indispensáveis à boa execução deste contrato;
- VII - Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- VIII – Efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste contrato;
- IX - Providenciar a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial da União – DOU;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A fiscalização e acompanhamento da execução do presente Contrato se dará por meio do funcionário **EDILSON DO NASCIMENTO**- Gestor Titular, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – A **CONTRATADA** entregará o bem no endereço situado Av. Padre Jaime, nº 1.500 – Planalto Verde, no horário das 08 às 15:30 horas de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sem custo, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega ao **CONTRATANTE** deverá ser previamente agendada com o Depto. de Manutenção: (19) 3891-9444 ramal 215, bem como formalmente comunicada ao Gestor do Contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data efetiva da entrega do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário de recebimento informado no caput, considerando as restrições nos serviços de carga e descarga, circulação, parada e estacionamento nas vias públicas do Município de Mogi Guaçu, se enquadra para veículos com comprimento não superior a 6 (seis) metros. Para veículos com comprimento superior a 6 (seis) metros, não será permitida a descarga no horário das 6h às 20h, nos dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto licitado, a qual será realizada em até 10 (dez) dias úteis pelo Gestor do Contrato, com a devida conformidade do Fiscal do Contrato, e só então será atestada a nota fiscal (recebimento definitivo).

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as partes integrantes deste fornecimento terão embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte desde a fábrica até o local de instalação, envolvendo o embarque, transporte (vertical e horizontal) e o desembarque.

PARÁGRAFO QUINTO – As embalagens necessárias ao transporte serão de responsabilidade do fabricante e deverão:

Edilson
[Handwritten signature]
5
[Handwritten initials]



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

I - Ter indicações de posicionamento, de centro de gravidade de pesos, de pontos de levantamento, de empilhamento e, se frágeis, com as respectivas indicações de proteção contra água, manuseio, transporte brusco, dentre outros demais cuidados necessários e suficientes;

II - Ser projetada de modo a reduzir o tempo de carga e descarga, sem prejuízo da segurança dos operadores;

III - O Grupo Gerador Motor Diesel deve ser embalado individualmente, acondicionado de maneira a ficar protegido durante o manuseio, o transporte e armazenagem;

IV - Todos os volumes das embalagens finais devem possuir identificação externa, escrita com tinta resistente ao tempo e ao manuseio, contendo as seguintes informações:

a) Nome do Cliente: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

b) Endereço de entrega;

c) Material contido – denominação e tipo;

d) Massa bruta e líquida em kg;

e) Marca do Fabricante;

f) Dimensões em Metros.

PARÁGRAFO SEXTO – Toda legislação vigente sobre transporte deve ser fielmente cumprida durante todo o processo, desde o ponto até o local de entrega, indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TREINAMENTO

10.1- Deverá estar incluso no fornecimento do objeto um treinamento técnico operacional para até 06 (seis) servidores do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O conteúdo do curso deverá abranger no mínimo:

I - Introdução ao Sistema GMG, USCA, QTA e software de supervisão e controle e segurança;

II - Configuração e Instalação do Sistema;

III - Teoria de operação;

IV - Modos de operação, controle e medições;

V – Operação;

VI – Especificações;

VII - Manutenções Preventivas e Corretivas;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

VIII - Aula prática com simulações de falhas utilizando as informações de alarmes e autodiagnóstico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá entregar, antes do início do treinamento, os manuais de operação e manutenção de todos os itens que compõem o objeto deste instrumento, em língua portuguesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a escolha dos instrutores responsáveis para ministrar cada etapa dos treinamentos, no entanto, a Fiscalização se reserva o direito de solicitar uma substituição do instrutor previamente designado, em caso de motivação relevante.

PARÁGRAFO QUARTO - O método deverá incluir técnicas de conversão, assim como controle e medições.

PARÁGRAFO QUINTO - Devem ser vistos problemas e falhas utilizando as informações de alarmes e de autodiagnóstico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - cometer fraude fiscal;
- II - apresentar documento falso;
- III - fazer declaração falsa;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente a Autarquia e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à o direito de dá-lo por rescindido, de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/93, atualizada, mediante notificação oficial entregue diretamente ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Atraso injustificado no fornecimento dos produtos contratados;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- f) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio da **CONTRATADA**;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, possa causar prejuízo à execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse do Serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATADA** e exaradas no processo a que se refere este Contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- l) Protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- m) A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, desde que a isso não tenha dado causa a **CONTRATANTE**, será também ensejadora de rescisão do presente contrato, observado, contudo, o respeito às prerrogativas da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de Rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA

13.1- Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa das penalidades cabíveis.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1.- A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo Hospital Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da presente da Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Mogi Guaçu, 11 de maio de 2021.

Rosa Angela Lamarino
Superintendente do HMTR
P/CONTRATANTE

Maria Auxiliadora Dal Pícolo de Souza
Lino Geradores Ltda - EPP
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Angela Ferrari
Diretor Adm. e Financeiro do HMTR

Edilson do Nascimento
Responsável pela Manutenção

VISTO DEPTO. JURÍDICO:

Dr. Wilson Barbosa Guimarães
Procurador do Município
OAB/SP 84.112



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - SP.

Órgão: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" Contrato nº 04 /2021 – P.A. nº 000220/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada na locação e instalação de um GRUPO MOTOR GERADOR com capacidade de 500 KVA e QTA destinado ao prédio sede do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", devido à pandemia do Coronavírus (Covid-19) com base nos fundamentos legais: Leis Federais nºs 8.666/93, Lei nº 14.035, que "Altera a lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Municipal n.º 25.042 de 26 de fevereiro de 2021 do município de Mogi Guaçu/SP.

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"
Contratada: Lino Geradores Ltda - EPP

Na qualidade de Contratante e Detentora, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Guaçu, 11 de maio de 2021.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Rosa Angela Iamarino - Superintendente
E-mail institucional: diretoriahmtr@gmail.com
E-mail pessoal: rosaiamarino@terra.com.br
Assinatura: Rosa

CONTRATADO

Nome e cargo: Maria Auxiliadora Dal Picolo de Souza – sócio-proprietária
E-mail institucional: adm@linogeradores.com.br
E-mail pessoal: adm@linogeradores.com.br
Assinatura: Maria

VISTO DEPTO. JURÍDICO:

Wilson Barbosa Guimarães
Dr. Wilson Barbosa Guimarães
Procurador do Município
OAB/SP 84.112